

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4566 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Município de Bebedouro a parcelar o débito não decorrente de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB e dá outras providências.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento do débito não decorrente de contribuição previdenciária e não repassado pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo parte da folha do 13º salário de inativo aposentados até 2004, do exercício de 2008, apurado em auditoria direta realizada pelo MPS em fevereiro de 2012 - notificação NAF 05/2012 (item 9.11)

Parágrafo único - O montante apurado será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, conforme dispõe o § 11º da Portaria MPSGM nº 21, de 13 de janeiro de 2013 que alterou a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, o valor original foi atualizado pelo Índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas e serão atualizadas pelo Índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento das parcelas previstas no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos não Previdenciários, as mesmas serão recolhidas com atualização monetária pelo Índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Não Previdenciários, na forma do anexo único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de fevereiro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado!"

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Que fazem:

De um lado, **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, casado, portador da CIRG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua _____ nº _____, doravante denominado **DEVEDOR**,

e de outro lado **SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Lucas Evangelista nº 1055, inscrito no CNPJ sob nº 51.807.816/0001-62, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. _____, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CIRG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro na Rua _____ nº _____, doravante denominado **CREDOR**,

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº _____ de _____ de 2013, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB é CREDOR, junto ao Município de Bebedouro da quantia de R\$ _____ (_____), quantia essa correspondente a débito não decorrente de contribuição previdenciária e não repassado pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo parte da folha do 13º salário de inativo aposentados até 2004, do exercício de 2008, apurado em auditoria direta realizada pelo MPS em fevereiro de 2012 - notificação NAF 05/2012 (item 9.11), e prevista no art.16, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005.

1.2 - A importância acima declarada está discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

1.3 - Pelo presente instrumento o Município de Bebedouro, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

1.4 - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1 - O valor original e atualizado da dívida, referente a débito não decorrente de contribuição previdenciária e não repassado pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo parte da folha do 13º salário de inativo aposentados até 2004, do exercício de 2008, está discriminado em planilha anexa, que demonstra o valor originário da competência, o índice de atualização aplicado, juros e multa até a data do parcelamento.

2.2 - O montante de R\$ _____ (_____), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____), acrescidas dos juros e atualização monetária nos termos da cláusula terceira da Lei Municipal nº _____, de _____ de fevereiro de 2013.

2.3 - A primeira parcela, no valor R\$ _____ (_____), vencerá em ____/____/2013 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizações, conforme cláusula terceira (3.2.).

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção pelo Índice do IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5 - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.6 - A dívida em parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irredimível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

2.7 - Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos Valores

3.1 - O valor devido foi atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

3.2 - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo Índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo

pagamento visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da inadimplência

4.1.- Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.2.- Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Mora

5.1.- O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente acrescidas das cominações na forma prevista na Cláusula Sexta, Item 6.3.

CLAUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1.- Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a-) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b-) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c-) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos,
- d-) a não transferência da folha de inativos, aposentados até 31 de dezembro de 2004.

6.2.- A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3.- A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SETIMA - Da Definitividade

7.1.- A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade

8.1.- O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos não previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1.- Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Bebedouro, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 03 (tres) vias de igual teor e forma e diante de 02 (duas) testemunhas.

Bebedouro, _____, de _____, de 2013

Representante Legal do Devedor

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas: